

Resolução CN-SESI nº 0077/2021

Autoriza a prorrogação do prazo para implantação de programas de Compliance no âmbito dos órgãos nacional e regionais do SESI até dezembro/2021.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 205ª Reunião Ordinária de 26/07/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 041/2021-DIDEN e a proposição 28/2021, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, de 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução SESI/CN nº 0049, de 09 de julho de 2019, deste Conselho, que determinou aos órgãos nacional e regionais do SESI que, no prazo máximo de um ano a contar do início de sua vigência, implantassem programas de *Compliance*, bem como os termos da Resolução SESI/CN nº 0082/2020, de 30 de junho de 2020, que prorrogou por um ano o prazo para sua implantação;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública, reconhecida pelas autoridades brasileiras, mediante a publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma instância de compartilhamento sistematizado de melhores práticas de *compliance* e integridade, uma estrutura orientada para, de forma matricial, disponibilizar informações e insumos para os departamentos nacional e regionais, promover a cooperação multilateral, estimular a participação do Sistema SESI na estruturação de uma rede, conferindo-se, assim, maior segurança aos processos internos de cada entidade, tendo sido a Rede Colaborativa de *Compliance* em dezembro/2020;



Cont. Resolução CN/SESI nº 0077/2021

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Rede Colaborativa de *Compliance* é conferir maior segurança aos processos internos da Entidade, observando-se, assim, a autonomia administrativa de cada Departamento, o que permitiu a adesão voluntária dos Departamentos Nacional e Regionais do SESI, bem como do próprio Conselho Nacional, propiciando-se a realização em fevereiro de 2021 de um diagnóstico a nível nacional do estágio de maturidade e de implantação dos aludidos programas;

CONSIDERANDO as discussões realizadas na Reunião Ordinária do Conselho Nacional do SESI ocorrida em 30/03/2021 que versaram sobre a avaliação da necessidade de nova prorrogação do prazo para efetivação da implantação dos programas até dezembro/2021, bem como da canalização de um amplo esforço institucional voltado para a conclusão da implantação em todos os departamentos da entidade dos aludidos programas, o que permitiu, assim, a realização de um amplo Programa de Treinamento e Capacitação no processo de alavancagem da implantação, com a atuação direta da equipe do Conselho Nacional;

CONSIDERANDO que após a realização de sondagem aos departamentos regionais através do Fórum Nacional da Rede Colaborativa de *Compliance*, constatou que a maioria dos departamentos regionais se manifestou pela necessidade de prorrogação de prazo para conclusão da implantação dos programas até dezembro/2021;

CONSIDERANDO que para a verificação da efetividade e aferição da evolução e da conclusão do processo de implantação dos programas de *compliance* recomenda-se a realização de novo diagnóstico organizacional do estágio de maturidade, inicialmente previsto para outubro próximo;

CONSIDERANDO ainda o que estabelece o artigo 24, alínea "r", do Regulamento do SESI aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado em se retirar a possibilidade de reavaliação do estágio na reunião plenária de novembro/2021 da implantação dos programas de *compliance* nos departamentos regionais;



Cont. Resolução CN/SESI nº 0077/2021

CONSIDERANDO os termos do parecer CONJUR N° 0084/2021, emitido pela da Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0100/2019.

RESOLVE

Art.1º Fica prorrogado o prazo para implantação de programas de *Compliance* de que trata o art. 1º da Resolução SESI/CN nº 0049/2019, no âmbito dos órgãos nacional e regionais do Sesi, até 31 de dezembro de 2021, em caráter irrevogável.

Art.2º Ficam mantidas as demais disposições da Resolução SESI/CN nº 0049/2019.

Art.3º Esta Resolução surtirá efeito a partir de 09 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 26 de julho de 2021.


Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

